



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2.020
AUTORIA: MESA DIRETORA

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 06/2.020, que Prorroga, de forma excepcional e em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a XI Legislatura do Parlamento Jovem de Ibitinga, e dá outras providências.

Verifica-se que a competência para legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pela Mesa Diretora.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Resolução, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pela Mesa Diretora.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 06/20, podendo ter regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, ~~13 de agosto de 2020.~~



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

